



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 4977/22 de 08 de Junho de 2022



<https://santarosa.sp.gov.br/>

Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025

Ano III | Edição nº 660

Página 1 de 27

Sumário

Departamento de Negócios Jurídicos	2
Decreto nº 6259/2025	2
Lei nº 5460/2025	8
Lei nº 5461/2025	14
Lei nº 5462/2025	15
Portaria nº 9810/2025	23
Departamento de Administração	24
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	24
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	25
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	26
Setor de Vigilância Sanitária	27
Laudas para publicação	27



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
<https://santarosa.sp.gov.br/>



Certificado Marcela Zerba - Município de Santa Rosa de Viterbo-SP



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 6259/25, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DA LEI Nº 5460/25.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadaria, um crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), na seguinte classificação e codificação:

Programa	0030	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto	2.050	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	11	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Executora	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Elemento da Despesa	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA.
Fonte de Recurso/Código/Valor	Código	05.800.0012.0012
Valor Total do Crédito	R\$	50.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito será amparado com recursos provenientes de superávit de exercícios anteriores.

Art. 3º Para adequação da execução das despesas a que alude o artigo anterior, ficam consignadas as seguintes alterações na Legislação Orçamentária Municipal, a saber:

I. Os anexos II e III da Lei nº. 4.856, de 19 de outubro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual de SANTA ROSA DE VITERBO para o quadriênio 2022/2025, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2025.

II. Os anexos V e VI da Lei nº. 5.422, de 13 de novembro de 2024, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de SANTA ROSA DE VITERBO, para o Exercício de 2025, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2025.

Art. 4º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a suplementar os créditos (especial e suplementar), cuja abertura está sendo autorizada por este diploma até atingir a mesma importância de seu valor original, de modo que tal percentual não onerará o limite fixado no inciso II, do artigo 4º da Lei Orçamentária Anual – 2025.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 27 de fevereiro de 2025.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA DESCRÍÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	
PROGRAMA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CÓDIGO DO PROGRAMA	0030
UNIDADE RESPONSÁVEL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CÓDIGO DA UNIDADE	01.11.01
OBJETIVO	Garantir a subsistência ás famílias em situação de extrema pobreza excluídas do acesso aos bens públicos e privados, mediante ações que lhes proporcionem a auto sustentabilidade e reorganização interna do grupo, em condições favoráveis ao desenvolvimento autônomo visando a interação social.
JUSTIFICATIVA	A assistência social no Brasil, prevista na constituição Federal de 1.988, e regulamentada pela lei Nº 8.742, de 7 dezembro de 1.993 (LOAS), é uma política pública. A Organização e a execução dos serviços do FMAS, tem como base diretrizes das LOAS.

METAS			
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Manutenção de atividades	%	100	100

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES				
INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Manutenção de atividades	-	-	-	100

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 50.000,00				
JUSTIFICATIVA				

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS
Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO			
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO				
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E SOCIAL			
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.11.01			
FUNÇÃO	ASSISTENCIA SOCIAL			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	8			
SUBFUNÇÃO	ASSISTENCIA A PESSOA IDOSA			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	241			
PROGRAMA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
CÓDIGO DO PROGRAMA	0030			
ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	2.050			
METAS				
Descrição do Indicador	Quantidade Total	Unidade de Medida		
Manutenção de atividades	100	100		
METAS POR EXERCÍCIO				
Indicador	2022	2023	2024	2025
Manutenção de atividades	-	-	-	100
CUSTO FINANCEIRO TOTAL				
2022	2023	2024	2025	
-	-	-	50.000,00	

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL		
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO		
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO			
EXERCÍCIO	2025		
PROGRAMA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
CÓDIGO DO PROGRAMA	0030		
UNIDADE RESPONSÁVEL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
CÓDIGO DA UNIDADE	01.11.01		
OBJETIVO	Garantir a subsistência ás famílias em situação de extrema pobreza excluídas do acesso aos bens públicos e privados, mediante ações que lhes proporcionem a auto sustentabilidade e reorganização interna do grupo, em condições favoráveis ao desenvolvimento autônomo visando a interação social.		
JUSTIFICATIVA	A assistência social no Brasil, prevista na constituição Federal de 1.988, e regulamentada pela lei N ^o 8.742, de 7 dezembro de 1.993 (LOAS), é uma política pública. A Organização e a execução dos serviços do FMAS, tem como base diretrizes das LOAS.		
METAS/INDICADORES			
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Manutenção de atividades	%	100	100

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 50.000,00
JUSTIFICATIVA

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS
Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL	
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO	
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO		
EXERCÍCIO	2025	
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.11.01	
FUNÇÃO	ASSISTENCIA SOCIAL	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	8	
SUBFUNÇÃO	ASSISTENCIA A PESSOA IDOSA	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	241	
PROGRAMA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
CÓDIGO DO PROGRAMA	0030	
ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	2.050	
INDICADOR	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção de atividades	100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	50.000,00	

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS
Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

LEI Nº 5460/25, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autógrafo nº 23/25 – de 25/02/2025
Projeto de Lei nº 26/25 – de 11/02/2025
Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadaria, um crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), na seguinte classificação e codificação:

Programa	0030	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto Órgão	2.050 01	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	11	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Executora	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Elemento da Despesa	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA.
Fonte de Recurso/Código/Valor	Código	05.800.0012.0012
Valor Total do Crédito	R\$	50.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito será amparado com recursos provenientes de superávit de exercícios anteriores.

Art. 3º Para adequação da execução das despesas a que alude o artigo anterior, ficam consignadas as seguintes alterações na Legislação Orçamentária Municipal, a saber:

- I. Os anexos II e III da Lei nº. 4.856, de 19 de outubro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual de SANTA ROSA DE VITERBO para o quadriênio 2022/2025, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2025.
- II. Os anexos V e VI da Lei nº. 5.422, de 13 de novembro de 2024, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de SANTA ROSA DE VITERBO, para o Exercício de 2025, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2025.

Art. 4º Tratando-se a presente Lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos, ficam condicionadas à edição de Decreto do



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Sistema AUDESCP.

Art. 5º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a suplementar os créditos (especial e suplementar), cuja abertura está sendo autorizada por este diploma até atingir a mesma importância de seu valor original, de modo que tal percentual não onerará o limite fixado no inciso II, do artigo 4º da Lei Orçamentária Anual – 2025.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 27 de fevereiro de 2025.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	
PROGRAMA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CÓDIGO DO PROGRAMA	0030
UNIDADE RESPONSÁVEL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CÓDIGO DA UNIDADE	01.11.01
OBJETIVO	Garantir a subsistência ás famílias em situação de extrema pobreza excluídas do acesso aos bens públicos e privados, mediante ações que lhes proporcionem a auto sustentabilidade e reorganização interna do grupo, em condições favoráveis ao desenvolvimento autônomo visando a interação social.
JUSTIFICATIVA	A assistência social no Brasil, prevista na constituição Federal de 1.988, e regulamentada pela lei Nº 8.742, de 7 dezembro de 1.993 (LOAS), é uma política pública. A Organização e a execução dos serviços do FMAS, tem como base diretrizes das LOAS.

METAS			
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Manutenção de atividades	%	100	100

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES				
INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Manutenção de atividades	-	-	-	100

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 50.000,00				
JUSTIFICATIVA				

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS
Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO			
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO				
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E SOCIAL			
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.11.01			
FUNÇÃO	ASSISTENCIA SOCIAL			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	8			
SUBFUNÇÃO	ASSISTENCIA A PESSOA IDOSA			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	241			
PROGRAMA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
CÓDIGO DO PROGRAMA	0030			
ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	2.050			
METAS				
Descrição do Indicador	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA		
Manutenção de atividades	100	100		
METAS POR EXERCÍCIO				
INDICADOR	2022	2023	2024	2025
Manutenção de atividades	-	-	-	100
CUSTO FINANCIERO TOTAL				
2022	2023	2024	2025	
-	-	-		50.000,00

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL		
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO		
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO			
EXERCÍCIO	2025		
PROGRAMA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
CÓDIGO DO PROGRAMA	0030		
UNIDADE RESPONSÁVEL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
CÓDIGO DA UNIDADE	01.11.01		
OBJETIVO	Garantir a subsistência ás famílias em situação de extrema pobreza excluídas do acesso aos bens públicos e privados, mediante ações que lhes proporcionem a auto sustentabilidade e reorganização interna do grupo, em condições favoráveis ao desenvolvimento autônomo visando a interação social.		
JUSTIFICATIVA	A assistência social no Brasil, prevista na constituição Federal de 1.988, e regulamentada pela lei N ^o 8.742, de 7 dezembro de 1.993 (LOAS), é uma política pública. A Organização e a execução dos serviços do FMAS, tem como base diretrizes das LOAS.		
METAS/INDICADORES			
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Manutenção de atividades	%	100	100

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 50.000,00
JUSTIFICATIVA

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS
Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL	
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO	
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO		
EXERCÍCIO	2025	
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.11.01	
FUNÇÃO	ASSISTENCIA SOCIAL	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	8	
SUBFUNÇÃO	ASSISTENCIA A PESSOA IDOSA	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	241	
PROGRAMA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
CÓDIGO DO PROGRAMA	0030	
ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	2.050	
INDICADOR	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção de atividades	100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	50.000,00	

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS
Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

LEI Nº 5461/25, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autógrafo nº 24/25 – de 25/02/2025

Projeto de Lei nº 27/25 – de 11/02/2025

Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura municipal de Santa Rosa de Viterbo autorizada a transferir, no exercício financeiro de 2.025, recursos financeiros, a que alude o Art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, Art. 26 da LC 101/2000 e Art. 31 da Lei 13.019/14 às Entidades, até o limite dos valores constantes da presente Lei, conforme abaixo discriminado:

ENTIDADES

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

08.244.0030.2.050.3.3.50.39.08.510 – Asilo São Vicente de Paulo de Santa Rosa de Viterbo R\$ 25.050,00

08.244.0030.2.050.3.3.50.39.01.510 – Asilo São Vicente de Paulo de Santa Rosa de Viterbo R\$ 120.000,00

08.244.0030.2.050.3.3.50.39.05.800 – Asilo São Vicente de Paulo de Santa Rosa de Viterbo R\$ 50.000,00

§ 1º Fica vedado à Entidade a redistribuição do recurso por ela recebido.

§ 2º A entidade beneficiada por esta Lei fica obrigada a prestar contas na forma estatuída nas instruções consolidadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seus respectivos aditamentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 27 de fevereiro de 2025.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

LEI Nº 5462/25, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autógrafo nº 25/25 – de 25/02/2025

Projeto de Lei nº 28/25 – de 11/02/2025

Autoria do Executivo Municipal

CRIA A FEIRA CULTURAL DE GASTRONOMIA E ARTES DA MOGIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criada a Feira Cultural de Gastronomia e Artes da Mogiana a realizar-se no Espaço Mogiana, destinada a promover todas as manifestações culturais ligadas às artes, ao artesanato, à gastronomia e ao lazer, objetivando a venda ou exposição de trabalhos produzidos pelos profissionais de gastronomia, cozinheiros, artistas, músicos e artesãos.

Parágrafo único. Os expositores participantes da "Feira da Mogiana" deverão ser cadastrados junto à Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 2º A feira criada nos termos desta Lei, realizar-se-á às quintas-feiras das 18:00h às 22:30h.

§1º Em datas comemorativas, a feira poderá estender-se até as 00h, mediante autorização da Comissão Organizadora e Decreto do Executivo.

§2º A "Feira da Mogiana" poderá ser realizada, de forma esporádica e excepcionalmente, aos domingos das 15:00h às 19:00h, mediante autorização da Comissão Organizadora e Decreto do Executivo.

§3º Os sons emitidos pela feira, de apresentação de música ao vivo ou som mecânico, obedecerão aos níveis máximos de ruídos, sons e vibrações, conforme regulamentação definida pela ABNT NBR 10151:2019 em seu item 9.5.1.

§4º Objetivando a reorganização das manifestações culturais tradicionalmente realizadas no Município, fica, extraordinariamente, autorizado por esta Lei o remanejamento ou suspensão da Feira Cultural de Gastronomia e Artes da Mogiana entre os eventos e feiras existentes no Município.

Art. 3º A partir de sua implantação, a Feira Cultural de Gastronomia e Artes da Mogiana passará a figurar no Calendário Oficial de Eventos Turísticos, Culturais e Desportivos do Município de Santa Rosa de Viterbo e o Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos de administração direta (Prefeitura) ou indireta (Fundação Cultural), ficando autorizado o apoio e custeio integral das atrações e demais atividades necessárias para garantir a realização da mesma.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º A Feira Cultural de Gastronomia e Artes da Mogiana de que trata esta Lei tem por finalidade:

I - Incentivar a atividade gastronômica e artesanal, valorizando os cozinheiros, artistas e o produtor artesanal regional;



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

II - Proporcionar polos de comercialização, estimulando a atividade cultural e econômica com geração de trabalho e renda;

III - Divulgar a atividade artística, gastronômica e artesanal de forma a oportunizar novos negócios, objetivando a cultura como fonte de desenvolvimento econômico e turístico;

IV - Identificar os artistas, cozinheiros e artesãos da região;

V - Definir áreas de lazer cultural e de comércio gastronômico e artesanal à população.

CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 5º A "Feira da Mogiana" terá como objetivo a exposição e comercialização de produtos provenientes de atividades gastronômicas, artesanais e artísticas culturais denominadas de artes plásticas, arte popular, artesanato, produção artesanal de pequena escala e atividades provenientes de apresentação artística, objetos de coleção e antiguidades e arte culinária, definindo-se para os fins desta Lei:

I - Gastronomia: o alimento proveniente de receitas locais, familiares ou étnicas produzidas em escala reduzida e os produtos naturais, tais como o mel, chás e condimentos.

II - Arte Popular: as manifestações de natureza musical, teatral, plástica e poética e caráter autodidata, vinculada primariamente ao seu meio, com característica essencialmente própria e original, decorrente de processo criativo e cultural.

III - Artesanato: atividades de transformação de produtos exclusivamente manual;

IV - Produção artesanal ou manual de pequena escala: as atividades de transformação e montagem de elementos pré-fabricados em conjuntos que resultam outras peças originais decorrentes da criatividade do seu autor, bem como a reprodução de peças semelhantes através de moldes artesanais, com utilização de ferramentas simples;

V - Apresentações Artísticas: são todas as formas de expressão que denotem modo de criar, fazer e viver do ser humano, sob o aspecto pessoal ou social de caráter teatral ou musical ou performance cultural;

VI - Coleções: o conjunto de elementos metodicamente colecionados que apresente características definidas de qualidade e originalidade, que mereçam ser expostas, comercializadas ou permutadas;

VII - Antiguidades: são bens, materiais e objetos que identifiquem o resgate histórico, artístico, cultural e social entre outros valores que representem a cultura em geral, através de objetos antigos;

VIII - Artes Plásticas: as atividades de expressões artísticas de cunho erudito ou popular com utilização de técnicas de pintura, escultura, desenho, gravura de arte com matriz original e fotografia artística;

§ 1º As liberações de apresentações artísticas e culturais de artes cênicas, musicais ou performance no espaço da feira serão autorizadas pelos departamentos municipais competentes, na forma desta Lei.

§ 2º A venda de livros, revistas e discos usados poderá ser autorizada na área reservada para artesãos, desde que comprovem que são usados com, no mínimo, cinco anos da data da publicação, edição ou gravação.

Art. 6º Na "Feira da Mogiana" só poderão ser expostos produtos reconhecidamente classificados como artísticos, artesanais e da culinária local, confeccionados pelo próprio expositor,



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

conforme previsto nesta Lei, sendo expressamente proibida a comercialização de produtos importados ou industrializados.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial deste artigo será considerado como falta grave, punível com a exclusão do expositor.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º A "Feira da Mogiana" será administrada pelo Departamento Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, que deverá:

I - Definir a forma de preenchimento das vagas existentes na feira, que será homologada por Decreto do Poder Executivo;

II - Decidir sobre cancelamento da licença de funcionamento dos expositores que tenham recebido penalidades;

III - Os aprovados, pelo direito de ocupação precária e onerosa do espaço público, deverão recolher as taxas previstas no Código Tributário Municipal e Legislação pertinente.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA FEIRA CULTURAL DE GASTRONOMIA E ARTES DA MOGIANA

Art. 8º Com o objetivo de reorganizar a realização e orientação da feira de que trata esta Lei, fica criada a Comissão Organizadora da Feira da Mogiana, que será composta por:

I – (01) um representante do Setor Municipal de Cultura;

II – (01) um representante do Setor Municipal de Turismo;

III – (01) um representante do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças;

IV – (01) um representante do Setor Municipal de Posturas;

V – (01) um representante do Setor Municipal de Vigilância Sanitária.

§1º A Comissão Organizadora da Feira da Mogiana será nomeada pelo Prefeito Municipal por meio de Portaria.

§2º O mandato da Comissão Organizadora será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§3º A Comissão Organizadora não será remunerada pelo exercício de suas atribuições.

Art. 9º A Comissão Organizadora da Feira da Mogiana terá como atribuições:

I - Dar assistência e orientação aos expositores, coletiva e individualmente, no que se refere à atividade da Feira da Mogiana e ao cumprimento de suas regras e finalidades;

II – Empregar esforços a fim de evitar transgressões às regras e finalidades da feira, mantendo a ordem e a harmonia entre seus integrantes;

III – Analisar os pedidos de licença dos expositores;

IV - Conceder anualmente a licença de funcionamento aos candidatos a expositores, aprovados e renová-la anualmente, de acordo com os critérios estabelecidos;



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

V - Avaliar produtos para a Feira;

VI - Avaliar produtos para novas inscrições para a Feira;

VII - Avaliar produtos para novas inclusões ou trocas na Feira permanente;

VIII - Avaliar a execução dos trabalhos apresentados em seu local de produção para comprovação da autoria dos produtos e atendimentos às denúncias e revenda de produtos, solicitando, se necessário, apoio técnico especializado.

IX – Deliberar acerca dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas, nos termos desta Lei;

Parágrafo único. Considera-se expositor titular, aquele cadastrado e qualificado como tal, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 O expositor poderá comercializar somente mercadorias de produção própria e que estejam autorizadas em sua licença de funcionamento, sendo-lhe autorizada somente a revenda de produtos como água, refrigerantes e sucos.

§ 1º O produto ou a linha de produtos deve ter aprovação pela Comissão Organizadora e deverá atender quesitos de originalidade, qualidade e demanda.

§ 2º A produção e venda de produtos alimentícios devem estar de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos e legislações vigentes.

Art. 11 Ficam os expositores da “Feira da Mogiana” obrigados a seguir as seguintes exigências:

I - O expositor terá até 2 (duas) horas antes da abertura da feira para montagem de sua barraca, que deverá estar em condições de iniciar as vendas no horário estabelecido nesta Lei;

II - Nos casos de força maior será permitido um atraso de, até, 30 (trinta) minutos, desde que o expositor tenha informado ao fiscal e justificado, posteriormente, à Comissão Organizadora, sendo que 03 (três) atrasos num período de 6 (seis) meses implicarão na suspensão do expositor por 02 (dois) dias de feira;

III - Em hipótese alguma será permitida a montagem da barraca após os 30 (trinta) minutos estabelecidos no inciso anterior, sob pena de suspensão automática de 02 (dois) dias de feira;

IV - A desmontagem das barracas deve respeitar os horários estabelecidos de, até, 30 (trinta) minutos após o término da feira, ressaltando-se que não é permitida a entrada de veículos no recinto do Espaço Mogiana;

V - Em casos de mau tempo, a desmontagem das barracas será permitida desde que autorizada pela Comissão Organizadora da Feira;

VI - Não será permitida a permanência da barraca montada sem a presença do titular da licença de funcionamento, devidamente identificado.

Art. 12 A exposição dos trabalhos e produtos deverá ser feita em bancas, stands ou dispositivos próprios, obedecidas as seguintes disposições:



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

I - Será destinado ao expositor um local demarcado e numerado, medindo 2m x 2m para o artesão e 2m x 1,5m em se tratando de artista plástico, caso em que suas obras deverão ser expostas em cavaletes ou painéis próprios com guarda-sol padronizado;

II - O local de instalação das barracas obedecerá ao mapeamento determinado pela Comissão Organizadora;

III - Fica proibida a colocação de placas, faixas, cartazes ou outras formas de oferta ou publicidade nas barracas ou locais demarcados;

IV - É vedada a montagem da barraca ou qualquer forma de comercialização ou ocupação de espaço que não sejam autorizadas pela Comissão Organizadora;

V - A montagem e desmontagem das barracas são de responsabilidade exclusiva do titular da licença de funcionamento.

CAPÍTULO VII CRITÉRIOS DE ACESSO À FEIRA

Art. 13 O produtor interessado em participar da "Feira da Mogiana" terá que solicitar, por escrito e por meio de requerimento próprio, junto ao órgão competente, conforme regulamentação:

§ 1º Só é permitida a comercialização de produtos produzidos pelo próprio empreendedor, empresa, artesão, empreendimento de economia solidária, agricultor familiar, agroindústria.

§ 2º Poderão habilitar-se a concorrer às vagas disponíveis os produtores inscritos que estiverem dentro dos critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora.

§ 3º Caberá à Comissão Organizadora analisar e classificar os projetos, sendo soberana quanto ao mérito das decisões.

§ 4º Os aprovados para preenchimento de espaços na "Feira da Mogiana" serão definidos pela Comissão Organizadora, após a análise em função do tipo do produto, como técnica e matéria-prima, e vistoria.

CAPÍTULO VIII DOS EXPOSITORES

Art. 14 São consideradas categorias de expositores:

I - Expositor titular;

II - Expositor convidado visitante temporário;

III - Participante temporário de eventos municipais.

§ 1º Denomina-se expositor titular os produtores e expositores autorizados por meio de licença de funcionamento para comercializar sua própria produção ou coleção, qualificadas pela Comissão Organizadora.

§ 2º O visitante temporário poderá expor somente por 4 (quatro) feiras, podendo solicitar nova autorização após 90 (dias) dias.

Art. 15 São direitos e deveres dos expositores:

I - Informar aos representantes da Comissão Organizadora da Feira sempre que tiver alguma proposta, sugestão, reivindicação ou reclamação a ser encaminhada;



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

II - Afastar-se por um período de, no máximo, 30 (trinta) dias por ano, cumulativos, devendo ser comunicado à Comissão Organizadora com antecedência de 10 (dez) dias;

III - Justificar suas faltas;

IV - Cumprir rigorosamente as regras constantes nesta Lei, bem como em eventual regulamentação;

V - Comparecer com sua barraca ou dispositivos expositores nos dias estabelecidos e permanecer na feira por todo o horário previsto;

VI - Cumprir as normas, bem como a legislação vigente para produção, exposição e venda dos produtos na linha de arte ou artesanato para o qual foi credenciado, sendo expressamente proibida a comercialização de produtos importados ou industrializados;

VII - Conservar limpo e arrumado o espaço na feira e apresentar-se adequadamente trajado;

VIII - Dispor em sua barraca, para utilização do público, coletores para deposição dos resíduos sólidos de fácil higienização, transporte e acionados sem contado manual;

IX - Permitir à Comissão Organizadora visitar seu local de produção a qualquer época para reavaliação periódica e comprovação de autoria da produção;

X - Submeter todos os trabalhos, ainda que resguardadas as técnicas especiais ou fórmulas próprias, à inspeção da Comissão Organizadora;

XI - Participar das assembleias e reuniões dos expositores, quando oficialmente convocado pela Comissão Organizadora;

XII - Não ceder, vender ou alugar, sob nenhum pretexto, o espaço autorizado pela Comissão Organizadora da Feira para montagem de sua barraca ou dispositivos expositores para produtos de terceiros, sob pena de cancelamento da licença;

XIII - Manter permanentemente a licença de funcionamento em local visível na barraca, bem como o crachá de identificação do expositor titular, com fotografia recente no tamanho 3x4, que deverá ser portado durante todo o período de duração da feira;

XIV - Manter relacionamento cordial com seus colegas expositores, bem como atender ao público com cortesia e dentro dos padrões morais e da boa conduta;

XV - Manter as barracas em perfeito estado de conservação e limpeza no que se refere ao toldo, saia, sua armação e disposição dos produtos;

XVI - Respeitar a criação dos demais, não expondo imitações ou cópias de trabalho ou produto já apresentado por outro expositor;

§ 1º No caso do inciso II, o espaço da barraca ficará disponível à Comissão Organizadora da Feira até seu retorno.

§ 2º Constatada a semelhança na hipótese do inciso XVI, o caso será encaminhado à Comissão Organizadora da Feira.

§ 3º O artesão titular será responsabilizado por transgressão de qualquer natureza que venha ocorrer no espaço autorizado pela Comissão Organizadora da Feira, para montagem da sua barraca ou, dispositivos expositores.

§ 4º O descumprimento total ou parcial do disposto neste artigo será considerado falta grave.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

CAPÍTULO IX DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Art. 16 A licença de funcionamento será concedida ao candidato expositor que se qualificar, obedecidos os seguintes procedimentos:

I - O candidato a expositor deverá inscrever-se no Setor Municipal de Cultura, por meio de preenchimento de ficha cadastral, solicitando espaço para venda de seus produtos na Feira;

II - Ter seu produto aprovado pela Comissão Organizadora da Feira;

III - Submeter o seu local de trabalho à vistoria técnica para comprovação de autoria;

IV - Deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) fotocópia da Carteira de Identidade;
- b) fotocópia do CPF/MF;
- c) fotocópia do comprovante de domicílio;
- d) fotos dos produtos.

V - Preencher o Termo de Compromisso;

VI - Indicar, após aprovado, quando do preenchimento do cadastro, relação de familiares diretos que poderão representá-lo no espaço da feira com seu material aprovado pela Comissão Organizadora, no caso de sua ausência por força maior;

VII – Dispôr de parecer favorável da Comissão Organizadora da Feira quanto a espaços disponíveis e a conveniência da exposição;

VIII – Se aprovado, apresentar toda a documentação e aprovação no Setor Municipal de Tributos para o recolhimento das referidas taxas.

§ 1º O não pagamento da anuidade referente à licença e funcionamento implicará no indeferimento desta para o expositor.

§ 2º A licença de funcionamento do expositor é intransferível e será concedida a título precário pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovada ou não, a depender do interesse público e mediante o pagamento atualizado da anuidade da licença.

§ 3º A renovação da licença de funcionamento do expositor dar-se-á por declaração escrita à Comissão Organizadora.

§ 4º A alteração no tipo do produto autorizado para comercialização só poderá ser realizada após 6 (seis) meses de exposição na feira e mediante solicitação com amostras de novo produto, que será submetido à Comissão Organizadora da Feira.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 17 Constituem infrações sujeitas às penalidades de:

I - Advertência:

- a) descumprir o horário de montagem dos boxes e stands;
- b) participar do evento com estrutura diferente daquela aprovada;
- c) desobedecer ao layout de disposição das barracas, previamente fornecido pela Comissão Organizadora;
- d) a falta injustificada no evento;



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

e) utilizar propaganda inerente à feira fora dos padrões estabelecidos pela Comissão Organizadora.

II – Exclusão:

- a) reincidir por 03 (três) vezes as condutas descritas no inciso anterior;
- b) venda de mercadorias fora dos padrões sanitários;
- c) ofensa física ou verbal, entre expositores ou contra a organização do evento;
- d) ofender, discriminar expositores ou organizadores do evento, por motivo racismo, de gênero ou orientação sexual, violência contra a mulher, idoso, criança ou adolescente;
- e) o não pagamento das taxas previstas no Código Municipal Tributário.

Parágrafo único. A exclusão do evento retira o direito do interessado na participação da Feira.

Art. 18 A aplicação das penalidades descritas no artigo anterior é de competência da Fiscalização Municipal de Posturas, que levará em conta o interesse público.

Parágrafo único. A aplicação de penalidades respeitará os Princípios do Contradictório e da Ampla Defesa.

Art. 19 Poderão ser interpostos recursos administrativos contra as penalidades aplicadas no prazo de 10 dias.

Parágrafo único. Os recursos serão apresentados perante a Comissão Organizadora, que detém a competência para sua deliberação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Caso seja necessário, o Poder Executivo poderá regulamentar as disposições constantes nesta Lei por meio de Decreto.

Art. 21 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 27 de fevereiro de 2025.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 9810/25, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELAINE CRISTINA DAS DORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

I – DESIGNAR, a contar de 03/02/2025, a servidora pública municipal **ELAINE CRISTINA DAS DORES**, inscrita no CPF sob o nº 299.xxx.xxx-25, para exercer a Função de Confiança **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, lotada no Departamento Municipal de Suprimentos, sob o Regime Jurídico Administrativo criado pela Lei Complementar nº. 344/19, de 23/10/2019, cujas atribuições e respectivo Vencimento Base são aqueles que constam na LC 261/15 e alterações posteriores.

II - A designação da servidora em função de confiança acarreta seu afastamento temporário do exercício do cargo efetivo de Escriturária, enquanto perdurar a designação.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03/02/2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo, 13 de fevereiro de 2025.

***REPUBLICADO PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL.**

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Administração



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Artigo 31 da Lei Federal Nº13.019/2014)

JUSTIFICATIVA

ENTIDADE: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE SANTA ROSA DE VITERBO

CNPJ: 52.392.701/0001-17

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

OBJETO: Assistência integral a pessoas idosas com mais de 60 anos, de ambos os sexos, que se encontram em condições de vulnerabilidade, idosos sem família ou com famílias incapacitadas financeiramente, com dificuldade para prover o próprio sustento ou consideradas pouco atrativas para o convívio social por parte dos outros agrupamentos sociais.

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 31 da Lei Federal Nº13.019/2014;

CONSIDERANDO a natureza singular da Organização Social em questão, que acarretam na inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO a emenda aditiva Nº01/24, de 05/12/2024 da Câmara Municipal de Santa Rosa De Viterbo;

TORNO PÚBLICA a inexigibilidade de chamamento para a celebração de parceria via Termo de Colaboração/Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE SANTA ROSA DE VITERBO**, conforme Lei Municipal nº. 5461/25, de 27 de fevereiro de 2025.

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de cinco dias úteis, para impugnação por qualquer interessado, na forma do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei 13.019/2014.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 27 de fevereiro de 2025.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Administração



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Artigo 31 da Lei Federal Nº13.019/2014)

JUSTIFICATIVA

ENTIDADE: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE SANTA ROSA DE VITERBO

CNPJ: 52.392.701/0001-17

VALOR: R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais).

OBJETO: Proporcionar aos residentes um ambiente mais bonito e agradável para conviverem, através da restauração da pintura do prédio e da troca de janelas e portas, bem como proporcionar melhorias no atendimento aos residentes através da aquisição de fraldas geriátricas.

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 31 da Lei Federal Nº13.019/2014;

CONSIDERANDO a natureza singular da Organização Social em questão, que acarretam na inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO a emenda Impositiva Nº15/2024, de autoria do vereador Francisco Justino Mota Neto,

TORNO PÚBLICA a inexigibilidade de chamamento para a celebração de parceria via Termo de Colaboração/Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE SANTA ROSA DE VITERBO**, conforme Lei Municipal nº. 5461/25, de 27 de fevereiro de 2025.

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de cinco dias úteis, para impugnação por qualquer interessado, na forma do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei 13.019/2014.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 27 de fevereiro de 2025.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Administração



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Artigo 31 da Lei Federal Nº13.019/2014)

JUSTIFICATIVA

ENTIDADE: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 52.392.701/0001-17

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - FEDERAL

OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 31 da Lei Federal Nº13.019/2014;

CONSIDERANDO a natureza singular da Organização Social em questão, que acarreta a inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Federal Miguel Lombardi;

TORNO PÚBLICA a inexigibilidade de chamamento para a celebração de parceria via termo de Colaboração/Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada “**ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**”, conforme Lei Municipal nº. 5461/25, de 27 de fevereiro de 2025.

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de cinco dias úteis, para impugnação por qualquer interessado, na forma do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei 13.019/2014.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 27 de fevereiro de 2025.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Setor de Vigilância Sanitária

Laudas para publicação

A Chefia da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SANTA ROSA DE VITERBO comunica o DEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA referente à:

Protocolo: 036/2025

Data de Protocolo: 25/02/2025

Estabelecimento / Equipamento Raio X Odontológico Intra-Oral

CEVS: 354760120-863-000172-1-3 / CEVS: 354760120-863-000173-1-0

Data de Validade: 26/02/2026

Razão Social: MAURICIO MATHEUS

CPF: 30XXXXXX71 - CNAE: 8630-5/04 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA

Endereço: Avenida Presidente Vargas, N° 33, Jardim Boa Vista

Município: SANTA ROSA DE VITERBO - CEP: 14270-000 - UF: SP

Responsável Legal e Técnico: MAURICIO MATHEUS

CROSP: 82384 - UF: SP